



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 12/02/2020

Assinatura

Conceição de Maria Lages Rodrigues

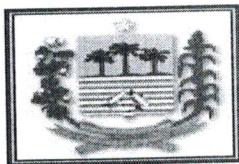
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado GESSIVALDO

para relatar.

Em 18/08/2020

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



02
G.J

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIONALDO ISAIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI N°: 10 / 2020, Que;

Institui o Programa Piauiense de Incentivo ao Idoso.

Autor: Dep. Lucy Soares

Relator: Dep. Gessivaldo Isaías

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que institui o Programa Piauiense de Incentivo ao Idoso.

A autora fundamenta o projeto na necessidade de aprimorar os conhecimentos da população idosa em relação ao uso de novas tecnologias.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juricidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examinados a constitucionalidade do projeto de Lei que ora encontra-se sob análise.

A Constituição Federal em seu artigo 230 determina que é dever da família, da sociedade e do Estado defender a dignidade dos idosos. Outrossim, o artigo 250 da Constituição Estadual também ressalta a importância desses valores.

Destaca-se que a população brasileira manteve a tendência de envelhecimento dos últimos anos e ganhou 4,8 milhões de idosos desde 2012, superando a marca dos 30,2 milhões em 2017, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - Características dos Moradores e Domicílios, divulgada pelo IBGE.

Não só no Brasil, mas no mundo todo vem se observando essa tendência de envelhecimento da população nos últimos anos. Ela decorre tanto do aumento da expectativa de vida pela melhoria nas condições de saúde quanto pela questão da taxa de fecundidade, pois número médio de filhos por mulher vem caindo, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) divulgada em novembro de 2017.

Vale ressaltar a necessidade de institucionalizar os fóruns e espaços de debates com foco na elaboração de estratégias e programas de promoção da qualidade de vida da pessoa idosa

Assim sendo, diante da necessidade de se elaborar política para a população idosa, verifico ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta comissão

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de Agosto de 2020.

